



CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, NOS LOCAIS: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, E A EMPRESA K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n.º 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade n.º 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.614/0001-41, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, n.º 350, Sala 15, Edifício Cuiabá Shopping, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-180, neste ato representada pela proprietária a Sra. **DILMA CORRÊA LEITE**, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 0291520-0 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 229.669.001-72, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Procedimento Licitatório n.º **015/2017**, modalidade Adesão n.º **001/2017**, aderida a Ata de Registro de Preços n.º 101/2016 – na modalidade de Pregão n.º 056/2016 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Efetuar Publicações Oficiais do Município de Querência – MT, nos seguintes locais: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento administrativo na modalidade de Adesão n.º 001/2017, referente à Ata de Registro de Preços n.º 101/2016 – na modalidade de Pregão n.º 056/2016 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93 Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º. 044/2013, de 06 de março de 2013, e Decreto Federal n.º 7.892/2013 conforme solicitação do Prefeito Municipal de Querência e anuência do órgão gerenciador, anexas ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Responsável para que a licitante vencedora execute-os no prazo máximo de *24 horas*, contados do recebimento do material a ser publicado;

3.2 Os materiais a sempre publicados serão encaminhados via mídia eletrônica, para que possa ser encaminhado pela licitante ao Diário/Jornal que irá realizar a publicação;



3.3 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.4 O fornecedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

3.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

3.7 A licitante vencedora responsabilizar-se-á as despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

3.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato de terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vencendo em **02 de Fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização forma da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços da **CONTRATADA**, com o valor total estimado de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**, que será pago conforme as contratações do quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE CM X COLUNA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	12339	Veiculação de Publicação Oficial do Município de Querência – MT, no Diário Oficial da União.	1.500	R\$ 48,50	R\$ 72.750,00
02	57514	Veiculação de Publicação Oficial do Município de Querência – MT, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	3.000	R\$ 17,50	R\$ 52.500,00



03	57354	Veiculação de Publicação Oficial do Município de Querência - MT, em Jornal de Grande Circulação no Estado, em preto e branco no caderno dos classificados.	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
TOTAL				R\$ 126.500,00	

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício 2017:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Querência – MT

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria da Sec. Mun. de Administração

37 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada a realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

7.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, juntamente com a descrição do objeto e número deste contrato.

7.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.



8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE/ OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;
- b)** Disponibilizar as matérias a serem publicadas pela **CONTRATADA**;
- c)** Ordenar a imediata retirada das matérias quando forem erroneamente ou equivocadamente publicadas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

- a)** Executar os serviços, conforme acordado no Processo nº. 015/2017 e Termo de Referência anexo;
- b)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a execução, conforme o estabelecido;
- c)** A **CONTRATADA** deverá fornecer os nomes e telefones de contatos de seus servidores ou responsáveis para as veiculações, bem como quando houver substituição/troca dos mesmos.
- d)** Fornecer relatório das veiculações, que deve ser apresentado, obrigatoriamente junto à nota fiscal, para a vista do fiscal de contratos e posterior pagamento;
- e)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- h)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i)** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- j)** Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Querência, nos termos da legislação vigente.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.3 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Querência, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Querência;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a)** Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d)** Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação para participação do procedimento licitatório, em especial as condições de regularidade fiscal e trabalhista que serão verificadas a cada pagamento realizado em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 O **CONTRATANTE** designa a Servidora a Sra. **Patricia Adorno de Oliveira**, inscrita no CPF nº 836.401.341-68, matrícula nº 015071, nomeada através de Portaria especificada para tal finalidade, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Querência – MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA - MT
CNPJ 37.465.002/0001-66



E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Querência – MT, 02 de Fevereiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Gorgen
CONTRATANTE

K3 COM. VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS
E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA- ME
Dilma Correa Leite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Débora J. S. Rios
Gestão de Contratos
CPF nº: 045.230.791-02

Nome: Patricia A. de Oliveira
Fiscal do Contrato
CPF nº: 836.401.341-68